



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA FAVELA DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo Administrativo: 85.009.722/2024

INTERESSADO: Associação das Mulheres das Favelas de Mato Grosso do Sul

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

OBJETO: Apoiar a realização do Festival AFRONTA

PERÍODO: agosto a outubro de 2024

VALOR: R\$ 160.000, 00 (cento e sessenta mil reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância da documentação acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da Associação das Mulheres das Favelas de Mato Grosso do Sul na organização e realização do Festival AFRONTA.

Considerando, pelo portfólio apresentado pela entidade supracitada a mesma comprova ser atuante na promoção do referido evento há 02 (dois) anos.

Por fim, restou comprovada que a Associação das Mulheres das Favelas de Mato Grosso do Sul apresenta inexorável capacidade no trato deste tema singular, o que afasta a administração pública da realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 16 de agosto de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL